

Processo n.: @PAP 23/80012614

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades concernentes à alocação de recursos públicos para oferecer assistência financeira a alunos matriculados em instituições de educação

Interessadas: Associação Nacional das Universidades Particulares – ANUP – e Associação de Mantenedoras Particulares de Educação Superior de Santa Catarina – AMPESC

Procuradores:

Henrique Lago da Silveira e outros (da ANUP)

Talia Bárbara Tumelero e outros (da AMPESC)

Unidade Gestora: Gabinete do Governador do Estado

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 785/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar atendidos os critérios de seletividade do presente Procedimento Apuratório Preliminar, deflagrado pela Associação Nacional das Universidades Particulares – ANUP -, uma vez que obteve 56,96 pontos na apuração do índice RROMa e 60 pontos nos critérios de gravidade, urgência e tendência (GUT), nos termos disciplinados pela Resolução n. TC-165/2020 e pela Portaria n. TC-156/2021.

2. Determinar a **conversão do presente Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) em Processo de Denúncia (DEN)**, conforme prescreve o art. 10, I, da Resolução n. TC-165/2020.

3. Não conhecer da Denúncia, por não preencher todos os requisitos previstos no art. 65 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, especificamente no tocante à ausência de indícios de prova e concretização da suposta irregularidade noticiada, uma vez que a nova regulamentação legal da matéria ainda se encontra em análise no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo estaduais.

4. Considerar prejudicado o pedido de medida cautelar pleiteado pela Denunciante, em razão do não conhecimento da Denúncia.

5. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo deste Tribunal de Contas que:

5.1. prossiga com a Proposta de Ação de Fiscalização (@PAF-23/80041207) em análise, com a necessária autuação de processo de controle externo;

5.2. acrescente na proposta de fiscalização acima a verificação do atendimento aos princípios constitucionais e legais nos critérios de concepção definidos, assim como faça a avaliação da economicidade e eficácia do programa assistencial em execução, com as alterações sugeridas, se aprovadas, avaliando o financiamento educacional promovido pelo Estado de Santa Catarina, incluindo todos os níveis de ensino;

5.3. inclua na programação de fiscalização do exercício de 2023, proposta de fiscalização com a análise comparativa de custos entre os cursos análogos oferecidos por instituições de ensino comunitárias e privadas e pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

6. Dar ciência desta Decisão à Associação Nacional das Universidades Particulares – ANUP -, à Associação de Mantenedoras Particulares de Educação Superior de Santa Catarina – AMPESC -, aos procuradores constituídos nos autos e ao Gabinete do Governador do Estado.

7. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 14/2023

Data da Sessão: 15/05/2023 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC